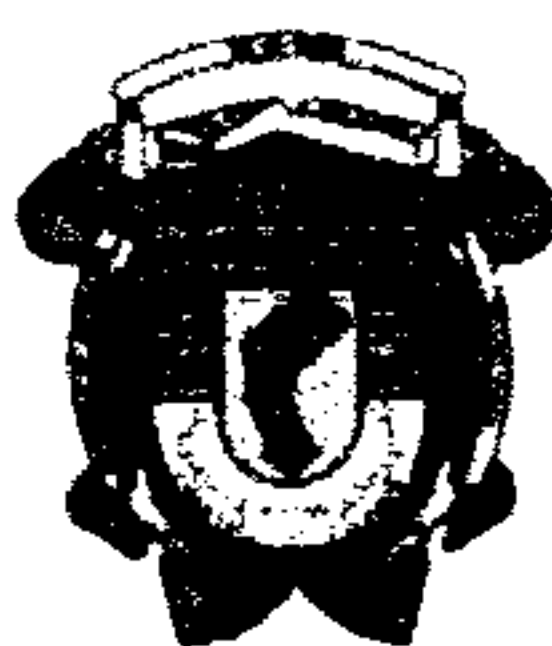




**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**



Protocolo nº154/2021

Em 25/03/2021

.....
Secretário Legislativo

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em: 25/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, AS COMEMORAÇÕES DO DIA 30 DE MARÇO, DIA DA LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial para o município de Benevides, a comemoração da libertação dos escravos ocorrida em 30 de março de 1884.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sa a das Sessões Plenárias “Melquíades Costa de Lima”, 25 de março de 2021.

Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Matrícula Nº 1202679
DEIVISON CARVALHO
Vereador – PTB



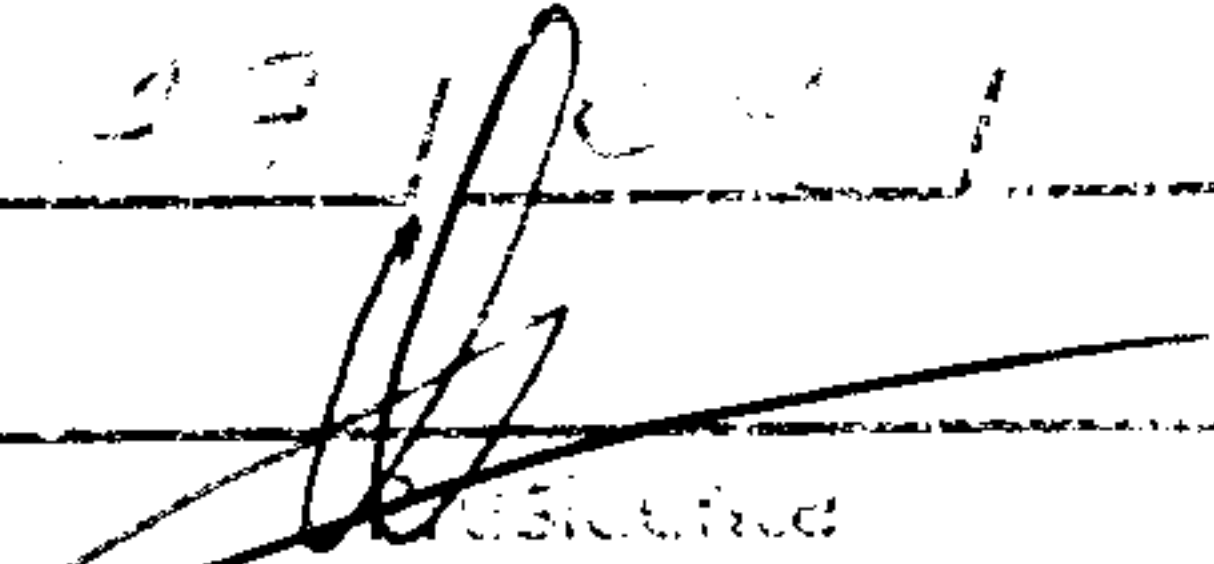
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 23/03/2021


Deivison Carvalho

Trago à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que visa declarar como patrimônio cultural e imaterial para o município de Benevides as comemorações do 30 de março, data em que se comemora a libertação dos escravos neste município no ano de 1884, sendo o nosso município o primeiro da Amazônia e o segundo do Brasil a realizar a libertação de seus escravos.

O Estado do Pará já reconheceu esta data como patrimônio cultural do Estado através da Lei Estadual nº 7.619 de 18 de março de 2012, Lei de autoria da então Deputada Luzineide Farias, portanto, é coerente o município também reconhecer essa data histórica como seu patrimônio cultural e imaterial, inscrevendo assim no calendário de eventos oficiais e no rol de patrimônios municipais este evento histórico e cultural.

Assim diante do exposto e da importância desta data para o município, é que apresento com fulcro no regimento interno desta Casa de Leis o projeto de Lei em anexo para apreciação e aprovação nos nobres Pares.

Sala das Sessões Plenárias "Melquíades Costa de Lima", 25 de março de 2021.


DEIVISON CARVALHO
Vereador – PTB

Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Matricula Nº 1202679



Protocolo nº 154/2021
Em 25/03/2021

Secretário Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 23/04/2021

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

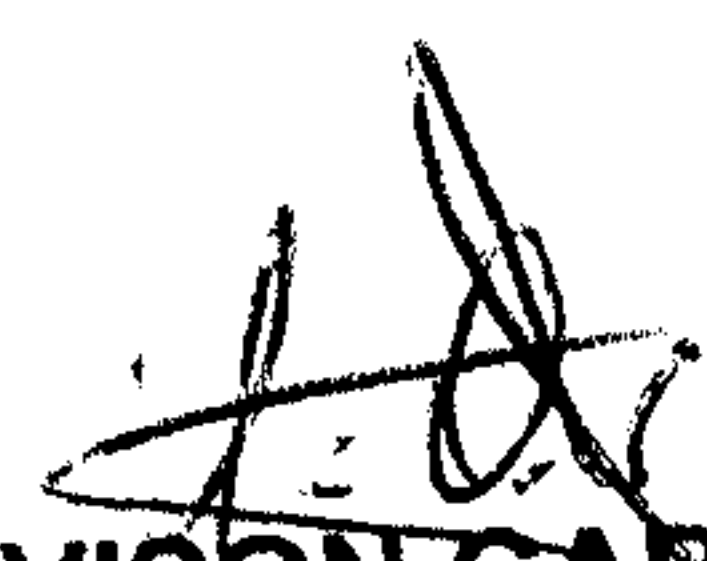
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, AS COMEMORAÇÕES DO DIA 30 DE MARÇO, DIA DA LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial para o município de Benevides, a comemoração da libertação dos escravos ocorrida em 30 de março de 1884.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sa a das Sessões Plenárias "Melquíades Costa de Lima", 25 de março de 2021.


Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Matrícula Nº 1202679
DEIVISON CARVALHO
Vereador – PTB

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

GABINETE – VEREADOR DEIVISON CARVALHO – PTB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 23/11/2021

Assinatura

Trago à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que visa declarar como patrimônio cultural e imaterial para o município de Benevides as comemorações do 30 de março, data em que se comemora a libertação dos escravos neste município no ano de 1884, sendo o nosso município o primeiro da Amazônia e o segundo do Brasil a realizar a libertação de seus escravos.

O Estado do Pará já reconheceu esta data como patrimônio cultural do Estado através da Lei Estadual nº 7.619 de 18 de março de 2012, Lei de autoria da então Deputada Luzineide Farias, portanto, é coerente o município também reconhecer essa data histórica como seu patrimônio cultural e imaterial, inscrevendo assim no calendário de eventos oficiais e no rol de patrimônios municipais este evento histórico e cultural.

Assim, diante do exposto e da importância desta data para o município, é que apresento com fulcro no regimento interno desta Casa de Leis o projeto de Lei em tela para apreciação e aprovação nos nobres Pares.

Sala das Sessões Plenárias "Melquíades Costa de Lima", 25 de março de 2021.


DEIVISON CARVALHO
Vereador – PTB

Deivison Carvalho
Vereador – PTB
Matrícula Nº 1202679



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

TRAMITAÇÃO DO ~~ANEXO~~ PROJETO DE LEI Nº 007/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR DEIVISON CARVALHO, QUE DECLARA COMO PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, AS COMEMORAÇÕES DO DIA 30 DE MARÇO DIA DA LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS NESTE MUNICÍPIO.

Encaminho a Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, para análise e posterior Parecer em: 03/03 /2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA

Presidente

Recebido na Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, o processo em 03/03 /2021.

SANDRA CAMPANA

Presidente CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis, o processo em: 03/03 /2021.

DR. LUIZ FERNANDO

Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis juntamente com o Parecer nº 007 /2021, em: 03/03 /2021.

DR. LUIZ FERNANDO

Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em: 03/03 /2021, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: 03/03 /2021.

SANDRA CAMPANA

Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 03/03 /2021.

DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA

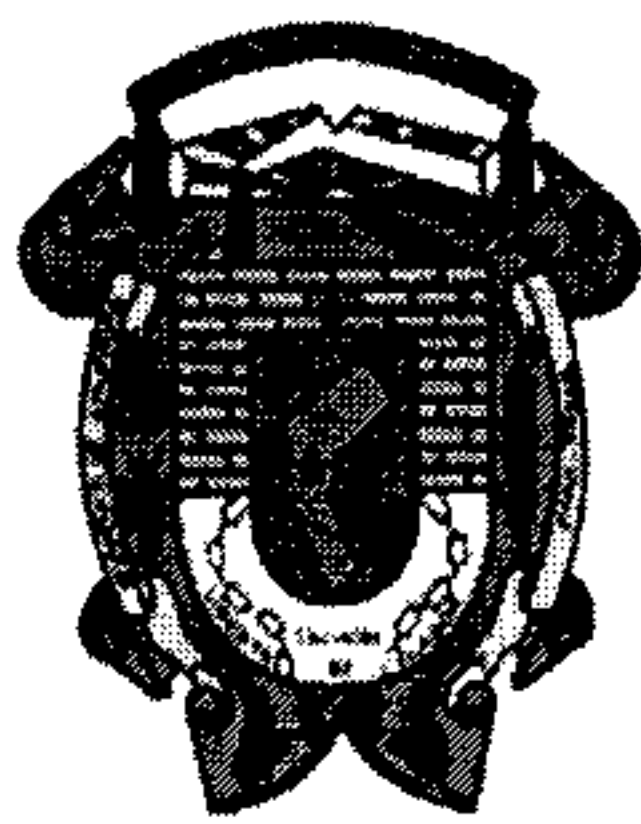
Presidente

Encaminhado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício 007 / 03 -SG em 03/03 /2021.

OSWALDO GONZAGA

Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. 007, de 03/03 /2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
SALA DE REUNIÕES DA CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Impr. 1/1/2021
[Assinatura]

PROJETO Nº 009/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis,
sobre o Projeto de Lei nº 007/2021, Que Declara como
Patrimônio Cultural e Imaterial para o Município de
Benevides, as Comemorações do dia 30 de março dia da
Libertação dos Escravos neste Município.

~~PRESENTE~~ Vereadora Sandra Campana
~~RELATOR~~ Vereador Dr. Luiz Fernando

~~RELATOR~~

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJ) foi enviado o
~~PROJETO DE LEI Nº 007/2021~~ de iniciativa do Vereador Deivison Carvalho.

O referido Projeto de Lei tem objetivo garantir o reconhecimento a data histórica
~~de patrimônio~~ cultural e imaterial 30 de março no Município de Benevides,

Em justificativa, o autor menciona a relevante importância por ser o Município
~~de Benevides~~ o primeiro da Amazônia e o segundo do Brasil a realizar a libertação dos
~~escravos~~ nessa data.

Deve ressaltar que através da Lei Municipal nº 194 de 08 de abril de 1968, o
Município de Benevides foi declarado feriado Municipal, pelo fato histórico da libertação
~~dos escravos~~ assim como pela Lei Estadual nº 7.619 de 18 de março de 2012,
~~reconhecendo~~ como Patrimônio Cultural do Estado do Pará.

Por esta razão o referido Projeto de Lei, prevê o reconhecimento no Município
~~de Benevides~~.

~~RELATOR~~

De acordo com o art. 48, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe
à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o prévio
~~exame~~ de constitucionalidade das proposições, no que se refere à constitucionalidade,

legalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides.

Não antevemos qualquer prejuízo às normas constitucionais, estando dentro das competências dos vereadores a proposição de Projetos de Lei.

O Projeto de Lei foi elaborado obedecendo às técnicas legislativas, inexistindo qualquer prejuízo à interpretação, coesão e concisão do texto normativo, estando apto a ser aprovado.

II - VOTO

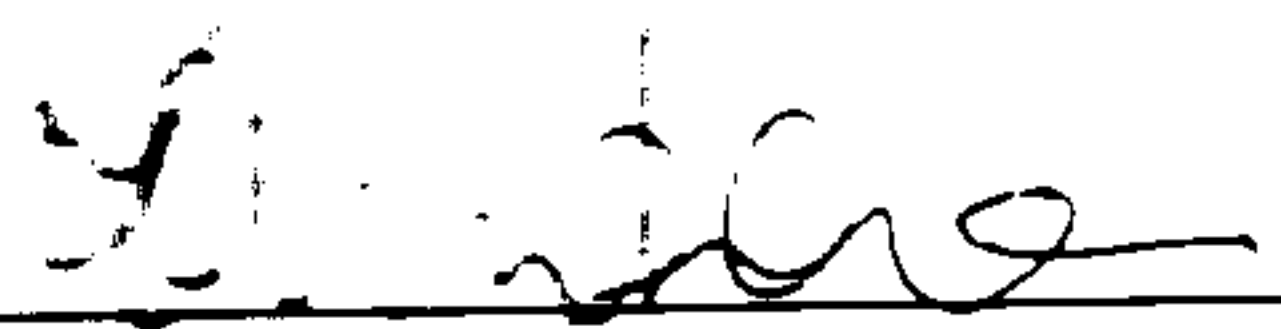
Ante o exposto, o voto é pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 007/2021.

É o nosso parecer.

Benevides, Sala de Reuniões, 22 de abril de 2021

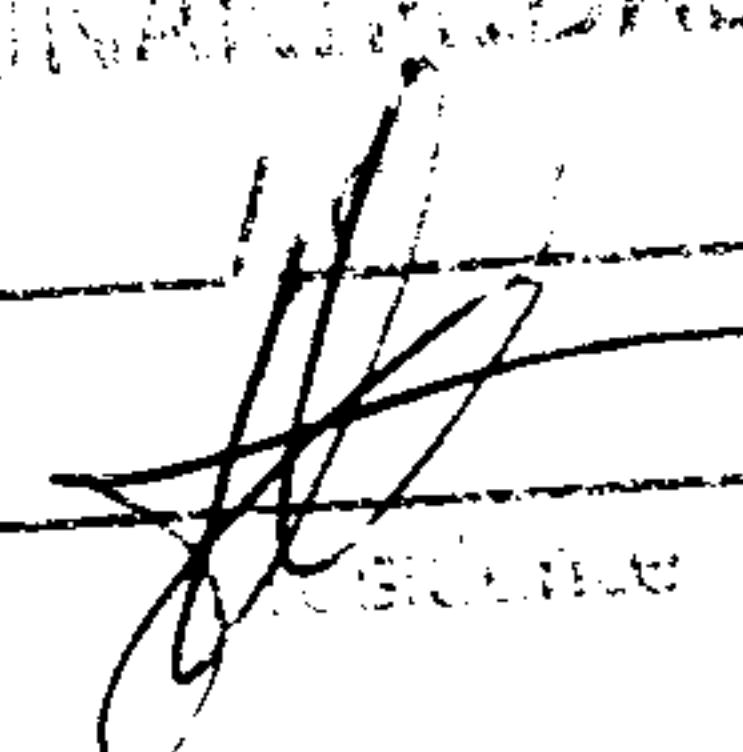
Vereador DR. LUIZ FERNANDO
Relator CCJ

Deputado


SANDRA CAMPANA
Presidente - CCJ


Dr. Fernando Beneito
Relator - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE


Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
SALA DE REUNIÕES DA CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: _____

P. BENEVIDES

PARECER nº 009/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis,
sobre o Projeto de Lei nº 007/2021, Que Declara como
Patrimônio Cultural e Imaterial para o Município de
Benevides, as Comemorações do dia 30 de março dia da
Libertação dos Escravos neste Município.

PRESIDENTE: Vereadora Sandra Campana

RELATOR: Vereador Dr. Luiz Fernando

I – RELATÓRIO

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis (CCJ) foi enviado o Projeto de Lei nº 007/2021 de iniciativa do Vereador Deivison Carvalho.

O referido Projeto de Lei tem objetivo garantir o reconhecimento a data histórica como patrimônio cultural e imaterial 30 de março no Município de Benevides,

Em sua justificativa, o autor menciona a relevante importância por ser o Município de Benevides o primeiro da Amazônia e o segundo do Brasil a realizar a libertação dos escravos nessa data.

Vale ressaltar que através da Lei Municipal nº 194 de 08 de abril de 1968, o Município de Benevides foi declarado feriado Municipal, pelo fato histórico da libertação dos escravos, assim como pela Lei Estadual nº 7.619 de 18 de março de 2012, reconhecimento como Patrimônio Cultural do Estado do Pará.

Por esta razão o referido Projeto de Lei, prevê o reconhecimento no Município de Benevides.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 48, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o prévio exame da admissibilidade das proposições, no que se refere à constitucionalidade,

~~qualquer~~ unidade, técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal
~~de Benevides~~

~~Não~~ ~~causar~~ qualquer prejuízo às normas constitucionais, estando dentro das
~~competências~~ dos vereadores a proposição de Projetos de Lei.

O Projeto de Lei foi elaborado obedecendo às técnicas legislativas, inexistindo
~~nenhuma~~ ~~travessa~~ à interpretação, coesão e concisão do texto normativo, estando apto a
~~ser votado~~

II - ~~CONCLUSÃO~~

Ante o exposto, o voto é pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 007/2021.

É o nosso parecer.

Benevides, Sala de Reuniões, 22 de abril de 2021

Vereador DR. LUIZ FERNANDO
Relatôr CCJ

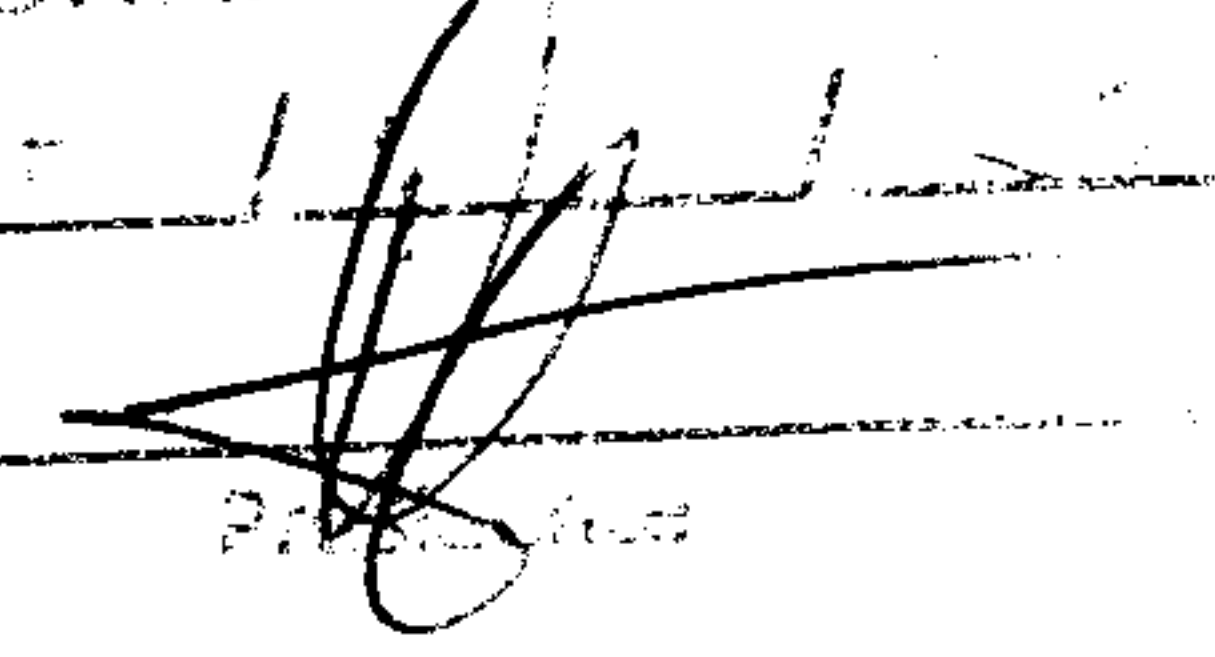
De ~~REDAÇÃO~~



SANDRA CAMPANA
Presidente - CCJ


Dr. Gustavo Botelho
Membro - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em: 22/04/2021

Prestes